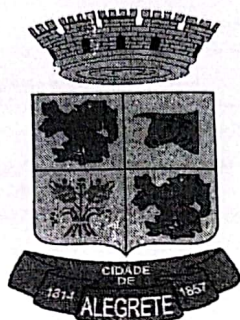


Prefeitura de Alegrete - RS
Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer



PARCERIA 2023
PROCESSO ABERTURA: 71º Congresso
Tradicionalista Gaúcho

VALOR: R\$ 50.000,00

NOME DA INSTITUIÇÃO:

Fundação Cultural Gaúcha-FCG/MTG

CNPJ: 87433280/0001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
87.433.280/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/04/1981

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL GAUCHA MTG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais ✓

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-02 - Produção musical
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R GUILHERME SCHELL

NÚMERO
90

COMPLEMENTO

CEP
90.640-040

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
PORTO ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(51) 8408-1717

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **09:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL GAUCHA MTG
CNPJ: 87.433.280/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:55 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2023. ✓

Código de controle da certidão: **FAAB.2C60.04EC.9199**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **29/07/2023**

Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG

CNPJ: 87.433.280/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 23 de junho de 2023.

Certidão emitida em 29/06/2023 às 08:35:01, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 87.433.280/0001-00** e o código de autenticidade **4CDFACF35981**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUND CULTURAL GAUCHA MTG**

CNPJ base: **87.433.280/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 18 dias do mês de MAIO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/7/2023. ✓

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **24288395**
Autenticação: **34427511**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **3277380**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
FUNDACAO CULTURAL GAUCHA MTG

NOME FANTASIA

CNPJ
87.433.280/0001-00

ENDEREÇO
8075053 - R. GUILHERME SCHELL 60

ATIVIDADES
3.11.01.06.00.00 - ESCRITORIO ADMINISTRATIVO (SEDE ADMINISTRATIVA DE EMPRESA)

HORÁRIO - HORARIO COMERCIAL
ÁREA - 100 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 12 de Abril de 2005.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Solicitado em 18/05/2023 09:52:22

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL GAUCHA MTG (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.433.280/0001-00

Certidão n°: 21153756/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:31:30

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL GAUCHA MTG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.433.280/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.433.280/0001-00
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL GAUCHA MTG
Endereço: R GUILHERME SCHELL 90 / SANTO ANTONIO / PORTO ALEGRE / RS / 90640-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061502542754435109

Informação obtida em 27/06/2023 09:03:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - FCG / MTG

ATA nº 18 DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FCG- MTG GESTÃO 2021/23

Aos 20 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, nas dependências da sede do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG, localizado na Rua Guilherme Schell nº 60, bairro Santo Antônio na cidade de Porto Alegre, teve início a reunião do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG, conforme convocação de reunião extraordinária para eleição e posse do nome indicado pelo Conselho Diretor do MTG para ocupar a Presidência da Fundação Cultural Gaúcha – MTG em razão da vacância ocorrida em face da renúncia realizada pelo ex-presidente, Sr. Manoelito Carlos Savaris, ocorrida em 12.06.2023 por motivos de saúde. Dando início aos trabalhos do dia, o presidente do Conselho Deliberativo, senhor Oscar Fernande Gress agradeceu a presença de todos e em seguida solicitou um minuto de silêncio em homenagem à memória do ex-Presidente, Sr. Manoelito Savaris, falecido 05 (cinco) dias após o ato da renúncia. No início da reunião a ata nº 17 do Conselho Deliberativo foi lida pelo Secretário e foi aprovada pelos presentes à unanimidade. Na sequência dos trabalhos foi lido o ofício encaminhado pelo Conselho Diretor do MTG, assinado pela Presidente em Exercício, Sra. Ilva Maria Borba Goulart, que indica o Sr. Oscar Fernande Gress para a Presidência da Fundação até o término do mandato em curso, que se encerrará no dia 04.10.2023. Após a leitura do ofício, o Sr. Oscar Fernande Gress aceitou a indicação realizada pelo Conselho Diretor do MTG e, imediatamente, renunciou ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Gaúcha – MTG. Ato contínuo, foi realizada a votação sobre a indicação realizada pelo Conselho Diretor e, a unanimidade, os presentes aprovaram o nome do Sr. **Oscar Fernandes Gress**, Brasileiro, casado, Policial Militar da reserva, RG 1023108721, CPF 38266490015, nascido em 23/09/1962, residente e domiciliado na rua Vinte e Sete de Agosto, 41, Porto Alegre/RS, CEP 91778065, E-mail oscar.gress@cabanellos.com.br para ocupar o Cargo de **Presidente da Fundação Cultural Gaúcha – MTG até o dia 04.10.2023**, sendo o mesmo declarado eleito e empossado a partir da presente data. Na sequência dos trabalhos, foi indicado o nome do Conselheiro Cesar José Tomazzini Liscano para que passe a ocupar a Presidência do Conselho deliberativo até o dia 07.09.2023, o que, igualmente, foi aprovado à unanimidade pelos presentes, sendo declarado o Sr. Cesar Jose Tomazzini Liscano, brasileiro, maior, casado pelo regime comunhão parcial de bens, militar estadual aposentado, nascido em 29/06/1956, filiação Vima TomazziniLiscano e Moraes Liscano, CPF 299339780-04, RG 7009980785, residente a rua DrJulio Bocaccio, 28 apto 102, bairro Santo Antonio, Porto Alegre, CEOP 90640-020, endereço eletrônico cjtomazzini@gmail.com. **Presidente do Conselho Deliberativo da FCG até o dia 07.09.2023**, sendo declarado eleito e empossado a partir da presente data. Para encerrar a reunião, o presidente relembra a convocação dos conselheiros para a próxima reunião aprazada

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA – MTG

CNPJ: 87.433.280/00001-00

Rua Guilherme Schell, 90 – Bairro Santo Antônio – CEP 90640-040 – Porto Alegre – RS

Telefone: (51) 3223.5194 www.mtg.org.br



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - FCG / MTG

para o dia 04 de Julho de 2023, na Sede do MTG, a partir das vinte horas. Por fim, a presente ata foi lida e aprovada pelos presente e, posteriormente, a reunião foi encerrada às vinte horas. Nada mais havendo a tratar, eu Claudio Marques Ourique, secretário do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Gaúcha – MTG, para constar lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos eleitos e empossados Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Gaúcha e Presidente da Fundação Cultural Gaúcha.

CLAUDIO MARQUES OURIQUE

Secretário do Conselho Deliberativo FCG

CESAR TOMAZZINI LISCANO

Presidente do Conselho Deliberativo da FCG

OSCAR FERNANDE GRESS

Presidente da FCG



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DERIBERATIVO

LISTA DE PRESENÇA DO DIA 20/06/2023

Conselheiros Deliberativos:	
Oscar Fernandes Gress	
Jaques Zilberstein	
Claudio M. Ourique	
Gustavo Bierhals	
Lauvir Rodrigues	
Margarete Rodrigues	Margarete dos Santos Rodrigues
Diego Timm de Souza	
Carlos Rogério Farias	
Sérgio Luis Maroski	Sérgio Luis Maroski
Ricardo Reis Guagliardo	
Marlon Moura	
Neusa Bonna Secchi	Neusa B. Secchi
Valdir Antônio Secchi	
Cesar José Tomazzini Liscano	
Márcia Cristina Borges da Silva	Márcia C. B. da Silva
Conselheiros Fiscais:	
Ana Beatriz Souza Odora	Ana Beatriz Souza Odora
Edison Figueira Odora	Edison Figueira Odora



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA-MTG



Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Art. 1º. A FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA-MTG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, instituída pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, pela Escritura Pública de nº: 3.138, lavrada às fls. 247vº, do livro A nº:03 do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO poderá criar e manter unidades em todo o território nacional.

Art. 3º. A FUNDAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art.4º. A FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG, como se denomina, tem a finalidade de desenvolver a cultura popular, conservando vivas as suas tradições, incentivando artistas e escritores tradicionalistas, proporcionando ao MTG os indispensáveis meios e condições de sobrevivência e, precipuamente, para atingir este objetivo, criar um sistema adequado às atividades a que se propõe, instalando oficinas de artesanato, fábricas de roupas e utensílios de uso gaúcho, para preservar a sua autenticidade; instalar restaurantes típicos, construir ranchos e galpões para festas campeiras, ambientes para exibição de artistas e desenvolver tantas outras atividades, quantas se tornarem necessárias à auto-suficiência do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, incluindo-se o patrocínio de todo e qualquer evento que tenha esse objetivo, assim como participar direta ou indiretamente, através de convênios ou associações, de edições de livros didáticos, históricos ou de literatura; imprensa escrita, falada ou televisada; realizações cinematográficas e entidades reprodutoras de som em geral; movimentos e ações cívico-culturais, tudo dentro dos estritos princípios e finalidades a que se destina a Fundação, que assim poderá proceder diretamente ou através de entidade filiada, a quem credenciará, assistirá e orientará.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO, à época de sua instituição, era constituído pela dotação da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros.)

Art. 6º. O patrimônio da FUNDAÇÃO também será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

§ 1º. O patrimônio da FUNDAÇÃO somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

§ 2º. A FUNDAÇÃO não remunerará nem distribuirá lucros ou resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º. São receitas da FUNDAÇÃO:

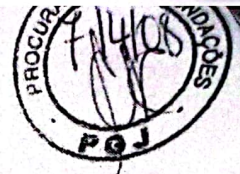
- I doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- II contribuições de qualquer natureza;
- III subvenções públicas;
- IV produto de operações de créditos;
- V resultados de operações bancárias;
- VI receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da FUNDAÇÃO de qualquer natureza;

Parágrafo único. A Fundação aplicará suas rendas e seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais



Art. 8º. São órgãos de administração da FUNDAÇÃO:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

Art. 9º. É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 11. O Presidente da Fundação deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo único. Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 12. Responde por perdas e danos perante a Fundação, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os fins fundacionais ou prejudiciais a entidade.

Art. 13. São casos de vacância nos órgãos da administração:

- I a morte;
- II a renúncia;
- III o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;
- IV falta grave.

Parágrafo único. Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Art. 14. No caso de vacância do cargo de conselheiro deliberativo, salvo disposição em contrário deste estatuto, o substituto será indicado livremente pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, para cumprir o mandato em curso.

§ 1º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Deliberativo, compete ao Movimento Tradicionalista Gaúcho indicar novos conselheiros.

§ 2º. No caso de vacância de todos ou de alguns dos cargos do Conselho Fiscal, compete ao Conselho Deliberativo designar os novos membros desses órgãos.

§ 3º. O substituto designado para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

§ 4º. O prazo de mandato dos membros destes órgãos se estende até a investidura dos novos membros;

§ 5º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho, em caso de vacância, para completar o mandato em curso, indicará o novo Presidente e o Vice-presidente da FUNDAÇÃO.

§ 6º. Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO não receberão nenhuma remuneração ou vantagem a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

Seção II
Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo, órgão supremo de decisão da FUNDAÇÃO, convocado e instalado de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à consecução de seus fins e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16. O Conselho Deliberativo constituir-se-á por 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados livremente pelo Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG

1570090





1º. O Movimento Tradicionalista Gaúcho deverá indicar, ou reconduzir, os membros ao Conselho Deliberativo a cada mandato.

§ 2º. Em caso de dissolução, impedimento de qualquer natureza ou por abstenção do Movimento Tradicionalista Gaúcho, os membros do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, em reunião extraordinária, com antecedência de um mês do fim do mandato, deverão indicar, ou reconduzir-se, aos cargos de conselheiro deste órgão.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão marcadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo, podendo ser mensal ou bimensal;

Parágrafo único. As reuniões Ordinárias e a Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única ou distintas.

Art.18. A convocação far-se-á mediante correspondência oficial, dirigida a cada conselheiro, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º. A primeira convocação da reunião deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data da reunião; não se realizando a reunião, será novamente notificado o conselheiro, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Salvo motivo de força maior, a reunião realizar-se-á no edifício onde a Fundação tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 19. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de conselheiros que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Conselho Deliberativo com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art.20. As deliberações das reuniões, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros; em caso de empate, a deliberação a ser adotada será aquela que recebeu o voto favorável do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.21. Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada ata, assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes, em livro próprio de presenças. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 22 O prazo de mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Parágrafo único. É vedado a representação por procuração dos membros deste Conselho Deliberativo.

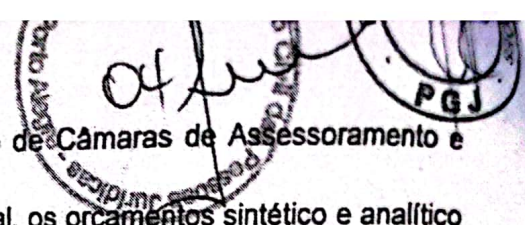
Art.23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso for necessário.
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, obedecidas às disposições deste Estatuto;
- III. Alterar o presente Estatuto, na forma do Cap. VII;
- IV. Deliberar sobre a alienação de bens, imóveis ou direitos e doações com encargos, ouvindo previamente o Ministério Público.
- V. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ad referendum Conselho Diretor do MTG;
- VI. Destituir membros da Diretoria executiva e apreciar eventuais pedidos nomeando quem couber de direito, para complementação do mandato;
- VII. Deliberar sobre projetos;
- VIII. Julgar os recursos interpostos contra os atos de Diretores.
- IX. Aprovar as políticas e diretrizes da FUNDAÇÃO, bem como a programação anual de suas atividades.
- X. Aprovar as políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela FUNDAÇÃO;

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG

1570090





- XI. Aprovar propostas da Diretoria Executiva de criação de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;
- XII. Aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- XIII. Autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO, obedecidas às exigências da legislação pertinente;
- XIV. Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- XV. Aprovar o Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO, o Plano de Cargos e Vencimentos e suas alterações proposto pela Diretoria Executiva;
- XVI. Aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da FUNDAÇÃO, com vistas à verificação de resultados;
- XVII. Acompanhar e avaliar o desempenho da FUNDAÇÃO, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional;
- XVIII. Opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- XIX. Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocado.

Art.24. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e XIX do artigo acima, é exigido o voto concorde da maioria absoluta, salvo as disposições especiais, dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III Diretoria Executiva

Art.25. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da FUNDAÇÃO.

Art.26 O Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva serão livremente escolhidos e empossados pelo Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista Gaúcho, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, com mandato de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos aos cargos.

Art.27. A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-presidente;
- III. Diretor Executivo
- IV. Tesoureiro

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice Presidente da Fundação não são remunerados. Os cargos de Diretor Executivo e Tesoureiro serão remunerados e regidos pela CLT.

§ 2º: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, sendo convocado por seu Presidente, por qualquer meio de comunicação, com maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. São competências do Presidente:

- I representar a FUNDAÇÃO, judicial e extrajudicialmente;
- II administrar a FUNDAÇÃO, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- III presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outorgar Procuраções;
- IV encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano, a prestação de contas do ano anterior da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
- V requerer a extinção da FUNDAÇÃO ao Ministério Público;
- VI assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro ou com o Superintendente da FUNDAÇÃO para a movimentação dos fundos da mesma;
- VII convocar reunião sempre que necessárias for, reuniões com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 29. São competências do Vice-presidente:

- I substituir o Presidente da FUNDAÇÃO sempre que necessário;
- II os demais encargos que o Presidente da FUNDAÇÃO lhe atribuir.

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG

1570090





Art. 30. São competências do Diretor Executivo:

- I- Dirigir a FUNDAÇÃO sob Supervisão do Presidente e do Vice Presidente;
- II- Gerenciar os projetos da FUNDAÇÃO, bem como os Recursos Humanos;
- III- Gerenciar a sede da FUNDAÇÃO
- IV- Dirigir os Eventos do MTG sob os aspectos de Marketing, Captação de Recursos e Convênios;
- V- Controlar a Documentação da FUNDAÇÃO;

Art. 31. São competências do Tesoureiro:

- I- Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais da FUNDAÇÃO;
- II- Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral da FUNDAÇÃO;
- III- Assinar com o Presidente os cheques e demais documentos financeiros da FUNDAÇÃO.
- IV- Fazer previsão de despesas, e efetuar os pagamentos programados e autorizados pelo Presidente;
- V- Exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, vice-presidente ou Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização contábil-financeira da FUNDAÇÃO, e será integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, assim distribuídos:

Parágrafo único. Os membros deste Conselho Fiscal serão livremente escolhidos e empossados pelo Conselho Deliberativo, dentre pessoas de ilibada moral e conduta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 33. As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I ordinária:
 - a) a cada semestre, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Fundação;
 - b) na segunda quinzena de outubro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente;
- II extraordinária: quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva da Fundação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maior absoluta dos membros presentes a reunião.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I denunciar ao Conselho Deliberativo sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- II lavrar no livro correspondente às atas de suas reuniões;
- III emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;
- IV emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano;

§ 1º. É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§ 2º. É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo do Conselho Fiscal;

Art. 36 São competentes para convocar o Conselho Fiscal o Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo.

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG

1570090





Parágrafo único: a convocação será feita por qualquer meio de comunicação com a antecedência de 8 (oito) dias.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I requerer o exame prévio para fins de:

- a) pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a FUNDAÇÃO.

II – remeter cópias das atas, das reuniões dos órgãos da Fundação deverão ser remetidas ao Ministério Público.

Capítulo VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 40. O presente Estatuto somente poderá ser alterado no que não contrariar ou desvirtuar os seus fins, por votação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta e extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 42. Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII DA EXTINÇÃO

Art. 43. A FUNDAÇÃO poderá ser extinta:

- I por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
- II tornando-se ilícita;
- III tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV por decisão judicial.

FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA - MTG

1570090





Art. 44. São competentes para propor a extinção da FUNDAÇÃO:

- I o Presidente da FUNDAÇÃO;
- II a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 45. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.

Art. 46. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente será destinado para o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.


Art. 48. A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, por disposições extraordinárias que vierem a ser instituída por seus órgãos da administração, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 49. A Fundação poderá conceder, nos termos da legislação, estágio a estudantes de nível médio e superior.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO terá um Diretor Executivo e um Tesoureiro remunerados, conforme normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para gerir as suas atividades (Especificados nos artigos 30 e 31 deste estatuto), sendo este cargo de livre nomeação pelo Presidente desta entidade.

Art. 50. O Estatuto da FUNDAÇÃO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.


Omar Lopes de Souza
OAB: 48622


Oscar Fernando Gress
Presidente da FCG-MTG



TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 208 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "FUNDAÇÃO CULTURAL GAUCHA - MTG", sob nº 82394, a folhas 180 F do Livro A nº 100 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 21 de maio de 2008.***

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R\$30,10



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

CNPJ 87.433.280/0001-00

Rua Guilherme Shell, nº 90 - Bairro Santo Antônio

CEP 90.640-040 - Porto Alegre/RS

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, Oscar Fernande Gress, Presidente da Fundação Cultural Gaúcha, inscrito no CPF sob o nº 382 664 900 15, DECLARO, não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2023.

Oscar Fernande Gress
Presidente da Fundação Cultural Gaúcha
CPF nº 382 664 900 15



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

CNPJ 87.433.280/0001-00

Rua Guilherme Shell, nº 90 - Bairro Santo Antônio

CEP 90.640-040 - Porto Alegre/RS

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, Oscar Fernando Gress, Presidente da Fundação Cultural Gaúcha, inscrito no CPF sob o nº 382 664 900 15, DECLARO, para os devidos fins que a entidade, teve seu início das atividades em 02 de julho de 1980 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2023.

Oscar Fernando Gress
Presidente da Fundação Cultural Gaúcha
CPF nº 382 664 900 15



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

CNPJ 87.433.280/0001-00

Rua Guilherme Shell, nº 90 - Bairro Santo Antônio

CEP 90.640-040 - Porto Alegre/RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Eu, Oscar Fernande Gress, Presidente da Fundação Cultural Gaúcha, inscrito no CPF sob o nº 382 664 900 15, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Fundação Cultural Gaúcha (OSC), inscrita no CPNJ sob o nº 87.433.280/0001-00, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2023.

Oscar Fernande Gress
Presidente da Fundação Cultural Gaúcha
CPF nº 382 664 900 15



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA

CNPJ 87.433.280/0001-00

Rua Guilherme Shell, nº 90 - Bairro Santo Antônio

CEP 90.640-040 - Porto Alegre/RS

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, Oscar Femande Gress, Presidente da Fundação Cultural Gaúcha, inscrito no CPF sob o nº 382 664 900 15, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA
CNPJ 87.433.280/0001-00
Rua Guilherme Shell, nº 90 - Bairro Santo Antônio
CEP 90.640-040 - Porto Alegre/RS

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 05/10/2022 a 04/10/2023, são:

Oscar Fernande Gress – Presidente da Fundação Cultural Gaúcha – FCG/MTG
Fone: 51 99278 5177

Paulo Roberto Matukait da Silva – Vice- Presidente da Fundação Cultural Gaúcha – FCG/MTG
Fone: 51 985908373

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2023.

Oscar Fernande Gress
Presidente da Fundação Cultural Gaúcha
CPF nº 382 664 900 15



FUNDAÇÃO CULTURAL GAÚCHA
CNPJ 87.433.280/0001-00
Rua Guilherme Shell, nº 90 - Bairro Santo Antônio
CEP 90.640-040 - Porto Alegre/RS

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, Oscar Fernande Gress, Presidente da Fundação Cultural Gaúcha, inscrito no CPF sob o nº 382 664 900 15, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: 041 - BANRISUL

Endereço: Palácio da Polícia - Porto Alegre/RS

Município: Porto Alegre/RS

Agência nº: 0834

Conta nº: 06.124850.0-7

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2023.

Oscar Fernande Gress
Presidente da Fundação Cultural Gaúcha
CPF nº 382 664 900 15